



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Dispõe sobre o Programa UFJ Para Todas as Pessoas da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão ordinária realizada no dia **xxxx**, tendo em vista o que consta do processo nº **23854.005625/2026-60**, e ainda,

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948);
- a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 5º, 6º, 206, 215 e 250;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;
- a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior – IFEs para pessoas negras, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência;
- Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que visa garantir condições de permanência para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- a Lei nº 15.142 de 3 de junho de 2025, que reserva vagas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos;
- o Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, que institui o Programa Federal de Ações Afirmativas;
- a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

- a resolução CEPEPE/UFJ nº 016/2025, que aprova a Política de Assistência Estudantil da UFJ – PAE-UFJ, que detalha como a PNAES é operacionalizada na universidade;

- a resolução CONSUNI nº 004/2026, de 06 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento da UFJ;

- a resolução CONSUNI nº 12/2025, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Jataí; e

- a resolução CONSUNI nº 20/2025, de 1º de outubro de 2025, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Universidade Federal de Jataí.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Programa UFJ para Todas as Pessoas da Universidade Federal de Jataí – UFJ, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI 018/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX
PROGRAMA UFJ PARA TODAS AS PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa UFJ para Todas as Pessoas é o instrumento institucional permanente que organiza o conjunto de projetos, ações e iniciativas da Universidade Federal de Jataí – UFJ destinados a promover acesso, permanência, pertencimento e desenvolvimento de discentes pertencentes a grupos historicamente minorizados, abrangendo toda a estrutura acadêmica e administrativa da UFJ, em atenção à Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento (Resolução CONSUNI Nº 004/2026, de 06 de maio de 2026).

Parágrafo único. O Programa articula-se com a Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento, com a Política de Ingresso, com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com demais atos normativos que regulamentam aspectos específicos das áreas relacionadas no âmbito da UFJ, operando de forma integrada com a Secretaria de Diversidade e Inclusão – SDI, as Pró-Reitorias e demais Unidades Acadêmicas e Administrativas.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa UFJ para Todas as Pessoas:

I – Objetivos Gerais:

- a) promover a equidade de acesso e permanência na graduação e pós-graduação por parte de discentes pertencentes a grupos minorizados;
- b) fomentar iniciativas de pertencimento, representatividade e valorização da diversidade nos espaços acadêmicos e administrativos da UFJ;
- c) prevenir e enfrentar o assédio, a discriminação, o preconceito e outras formas de violência em todas as suas manifestações no âmbito institucional;
- d) reduzir as desigualdades de gênero, raça, etnia, geração e classe no âmbito da UFJ; e
- e) fortalecer práticas de gestão que promovam a diversidade e eliminem estereótipos e preconceitos institucionais.

II – Objetivos Específicos:

- a) ampliar a reserva de vagas para grupos minorizados na graduação e na pós-graduação, articulada à legislação vigente;
- b) fomentar a concessão de apoios, auxílios de assistência estudantil e bolsas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, prioritariamente a discentes de grupos minorizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição;

c) monitorar indicadores de ingresso, permanência e evasão por grupos prioritários, com publicação de relatório anual; e

d) realizar campanhas institucionais de afirmação, pertencimento e enfrentamento ao preconceito e à discriminação.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – ação afirmativa: mecanismos de atuação institucional com o objetivo de promover e afirmar pessoas de grupos socialmente discriminados nos espaços da Universidade e da sociedade, como medida de correção de desigualdades históricas e estruturais;

II – grupos minorizados: pessoas ou coletivos que vivenciam processos históricos e estruturais de exclusão, discriminação, sub-representação ou desigualdade de oportunidades, demandando políticas específicas de equidade e inclusão;

III – pertencimento: sentimento de integração, acolhimento e vinculação ao espaço institucional da UFJ, fortalecendo vínculos e o cuidado com o ambiente;

IV – inclusão: garantia de que todas as pessoas tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento dentro da instituição, com eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas;

V – equidade: conjunto de ações que permitem a correção de desequilíbrios entre as pessoas, reconhecendo que situações distintas demandam tratamentos diferenciados para garantir igualdade de resultados;

VI – permanência estudantil: direito constitucional que visa garantir o acesso e a conclusão do ensino superior por estudantes, especialmente os de grupos minorizados, por meio de apoios financeiro, pedagógico, psicossocial e cultural;

VII – acessibilidade: eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais que impeçam a plena participação de qualquer pessoa na vida universitária; e

VIII – bem-estar e Bem Viver: conceito que abrange práticas de qualidade de vida nos relacionamentos interpessoais, familiares e sociais, fundamentado também em saberes e práticas tradicionais de povos nativos das Américas.

Seção III

Das Ações

Art. 4º O Programa UFJ para Todas as Pessoas é desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – reserva e ampliação de vagas no ingresso à graduação e à pós-graduação;

II – fomento à permanência e à formação acadêmica por meio de:

a) auxílios e benefícios de assistência estudantil, sob responsabilidade e critérios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae; e

b) bolsas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, concedidas mediante editais específicos das Pró-Reitorias finalísticas competentes, vinculadas ou não a projetos institucionais, conforme regulamentação própria de cada modalidade;

III – ações educativas de promoção da diversidade;

IV – apoio psicossocial, pedagógico e cultural à comunidade discente; e

V – campanhas institucionais de pertencimento e enfrentamento ao preconceito.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 5º A governança do Programa UFJ para Todas as Pessoas será exercida de forma integrada pela SDI, pelas Pró-Reitorias diretamente envolvidas com as atividades finalísticas da UFJ e pelas Unidades Acadêmicas, em articulação com a Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento e demais instrumentos de planejamento institucional da UFJ.

Parágrafo único. A governança do Programa tem caráter transversal, alcançando todas as áreas acadêmicas e administrativas da UFJ, e orienta-se pelos princípios da inclusão, equidade, acessibilidade, pertencimento, diversidade, bem-estar e promoção dos direitos humanos.

Art. 6º Compete à Secretaria de Diversidade e Inclusão – SDI, na governança do Programa UFJ para Todas as Pessoas:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação do Programa UFJ para Todas as Pessoas na UFJ, garantindo sua articulação com a Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento e com o PDI da UFJ;

II – propor, ouvidas as Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, o plano anual de ações do Programa, com metas, indicadores e prioridades voltadas aos grupos minorizados definidos nesta Resolução;

III – transversalizar as pautas de diversidade, inclusão, acessibilidade, equidade e promoção dos direitos humanos em todos os níveis e setores da UFJ, articulando projetos, ações e iniciativas com as demais Unidades Acadêmicas e administrativas;

IV – prestar apoio técnico, pedagógico e institucional às Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e setores administrativos na elaboração, execução e avaliação de projetos, editais e demais ações vinculadas ao Programa;

V – acolher e orientar discentes que relatem discriminação, preconceito, assédio ou violação de direitos, encaminhando-as aos canais institucionais competentes;

VI – elaborar o Relatório Anual do Programa UFJ para Todas as Pessoas, com base nos indicadores definidos nesta Resolução, a ser apresentado ao CEPEPE, para análise dos resultados e proposição de ajustes e melhorias; e

VII – coordenar o processo de atualização periódica desta Resolução e dos atos complementares, consolidando os resultados dos relatórios e as avaliações realizadas pelas instâncias de governança do Programa.

Art. 7º Compete às Pró-Reitorias responsáveis pelas áreas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, assistência estudantil, planejamento e administração, no âmbito de suas atribuições:

I – integrar suas políticas, programas, editais e ações institucionais aos objetivos do Programa UFJ para Todas as Pessoas, garantindo a inclusão de grupos minorizados como público prioritário, em conformidade com a legislação vigente;

II – prever, em seus planejamentos e orçamentos, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das ações de acesso, permanência, pertencimento, bem-estar e promoção dos direitos humanos contempladas nesta Resolução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;

III – acompanhar, em articulação com a SDI, os indicadores de ingresso, permanência, evasão, conclusão de cursos, promovendo medidas de gestão para redução de desigualdades identificadas;

IV – apoiar a realização de campanhas, formações, eventos e projetos acadêmicos e institucionais que promovam a diversidade, a equidade e o pertencimento nos espaços da UFJ; e

V – articular, junto às Unidades Acadêmicas, a inserção de conteúdos e práticas relacionadas à inclusão, diversidade, acessibilidade e direitos humanos nos projetos pedagógicos de cursos, atividades curriculares e extracurriculares.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – Proplan:

I – orientar e apoiar a SDI na elaboração do plano anual de ações do Programa, garantindo alinhamento técnico-metodológico com as metas e indicadores do PDI e dos PDUs; e

II – colaborar na estruturação de mecanismos de mapeamento de riscos e avaliação periódica do impacto das ações afirmativas.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Administração – Proad:

I – apoiar o planejamento logístico e a contratação de serviços e materiais acessíveis em articulação com as demandas identificadas pelo Programa; e

II – otimizar e racionalizar recursos de custeio visando à viabilidade física e material das ações de permanência e inclusão.

§ 3º Compete ao Centro de Gestão Acadêmica – CGA responsável pelos editais de Seleção e Ingresso na Graduação, no âmbito de suas atribuições:

I – elaborar os editais relativos às diretrizes do Programa UFJ para Todas as Pessoas, garantindo o ingresso da graduação de grupos minorizados como público prioritário, em conformidade com a legislação vigente;

II – assegurar a execução do edital, o recebimento de documentos previstos nos editais e cadastro das pessoas aprovadas no processo seletivo de ingresso da graduação;

III – acompanhar, em articulação com a SDI, os indicadores de ingresso de cursos pertencentes a grupos minorizados, promovendo medidas de gestão para redução de desigualdades identificadas; e

IV – apoiar a realização de divulgação dos editais no âmbito dos canais oficiais institucionais.

Art. 8º Compete às Unidades Acadêmicas, por meio de suas Coordenações de Ensino, no âmbito dos cursos e programas sob sua respectiva responsabilidade:

I – implementar, em seus projetos pedagógicos, ações que favoreçam o acesso, a permanência, o pertencimento e a conclusão de cursos por pessoas pertencentes a grupos minorizados, em diálogo com as diretrizes desta Resolução e da Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento;

II – acompanhar, em articulação com a SDI, Prae e Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, o percurso acadêmico de estudantes de grupos minorizados, promovendo estratégias de acolhimento, apoio pedagógico, psicossocial e de permanência estudantil;

III – fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão que abordem temáticas de diversidade, inclusão, acessibilidade, direitos humanos, equidade e combate às desigualdades, com participação ativa de estudantes, técnicos e docentes;

IV – promover ambiente acadêmico respeitoso, livre de discriminação, assédio ou preconceito, adotando medidas educativas e administrativas em consonância com as orientações da SDI e dos órgãos colegiados competentes; e

V – colaborar com a coleta e disponibilização de dados acadêmicos necessários ao monitoramento dos indicadores do Programa UFJ para Todas as Pessoas.

Art. 9º A implementação do Programa UFJ para Todas as Pessoas é responsabilidade institucional compartilhada entre a Reitoria, a SDI, as Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas e os demais órgãos e setores da UFJ.

§ 1º Nenhuma unidade ou órgão da UFJ poderá eximir-se da corresponsabilidade na execução das ações previstas nesta Resolução, devendo incorporar as diretrizes do Programa em seus planos de trabalho, projetos e processos decisórios.

§ 2º As Unidades Administrativas e Acadêmicas, orientadas pela SDI quando necessário, adotarão as medidas necessárias para compatibilizar as ações do Programa com o Planejamento Orçamentário Anual, com o PDI e com os demais instrumentos de planejamento e avaliação da UFJ.

§ 3º Os órgãos colegiados superiores e de unidade deverão considerar, em suas deliberações, os impactos das decisões sobre a inclusão, a equidade, a acessibilidade e o pertencimento de grupos minorizados na UFJ.

§ 4º As responsabilidades institucionais definidas neste artigo serão desempenhadas na máxima extensão possibilitada pelas instalações físicas, recursos humanos, materiais ou financeiros existentes.

Art. 10. Para fins de governança do Programa UFJ para Todas as Pessoas, poderão ser instituídas comissões e grupos de trabalho específicos, permanentes ou temporários, pela Reitoria ou pela SDI, observada a legislação e os atos normativos internos da UFJ.

§ 1º As comissões e grupos de trabalho terão por finalidade, entre outras:

I – acompanhar a execução das ações do Programa em determinada área ou temática;

II – propor ajustes, aprimoramentos e inovações nas ações de acesso, permanência, pertencimento, bem-estar e promoção dos direitos humanos;

III – elaborar estudos, pareceres, recomendações e minutas de atos normativos relacionados à inclusão, equidade e pertencimento na UFJ; e

IV – organizar seminários, conferências, consultas públicas e processos participativos de avaliação das políticas de inclusão e diversidade da UFJ.

Art. 11. O Plano Anual de Ações do Programa UFJ para Todas as Pessoas será elaborado pela SDI da UFJ até o último dia útil de cada ano para vigência no exercício seguinte, devendo conter, no mínimo:

I – objetivos específicos, ações e metas de curto prazo alinhadas ao PDI e aos PDUs das unidades;

II – cronograma detalhado de execução e indicação de servidores ou setores responsáveis por cada entrega;

III – matriz de identificação de riscos operacionais e orçamentários, com respectivas ações de mitigação;

IV – indicação dos indicadores e fontes de comprovação documental (editais, atas, demonstrativos orçamentários) para auditoria;

V – registro de consultas públicas, atas de reuniões ou outros mecanismos que comprovem a participação ativa da comunidade e dos grupos prioritários na sua elaboração; e

VI – plano de melhorias e correções decorrentes do Relatório Anual do ciclo anterior.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa UFJ para Todas as Pessoas tem como público destinatário principal os discentes de graduação e pós-graduação pertencentes a grupos minorizados ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo de ampliação progressiva conforme demandas da UFJ, da Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento, e da legislação vigente.

Seção I

Das Pessoas Negras (Pretas e Pardas)

Art. 13. São consideradas pessoas negras, para os fins deste Programa, aquelas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 14. A UFJ, no âmbito da graduação, destina vagas reservadas a estudantes negros (pretos e pardos) provenientes de escolas públicas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, observando-se ainda a modalidade específica para negros independentemente do tipo de escola de origem, conforme norma interna.

Art. 15. Na pós-graduação, a UFJ destinará vagas reservadas ou critérios preferenciais para estudantes negros, conforme programas específicos aprovados pelos Colegiados de Pós-Graduação.

Art. 16. As ações voltadas a pessoas negras incluem:

I – reserva de vagas nos processos seletivos de graduação e pós-graduação;

II – bolsas de permanência e acadêmicas com prioridade para estudantes negros em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a depender da disponibilidade orçamentária;

III – comissões de heteroidentificação, constituídas nos termos da legislação vigente, para verificação da autodeclaração;

IV – promoção de eventos culturais e científicos que valorizem a história, a cultura e os saberes afro-brasileiros e africanos; e

V – campanhas de combate ao racismo estrutural, institucional e recreativo.

Parágrafo único. A UFJ adotará política de combate ao racismo em todas as suas formas (estrutural, institucional, recreativo e religioso), conforme a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, sendo vedado o uso de qualquer espaço, canal ou recurso institucional para propagar ideias ou conteúdos racistas.

Seção II

Das Pessoas Indígenas

Art. 17. São consideradas pessoas indígenas, para os fins deste Programa, aquelas que pertencem aos povos originários do Brasil, que habitavam o território antes da colonização europeia, reconhecidas pelas respectivas comunidades e organizações indígenas.

Art. 18. A UFJ destina vagas específicas para estudantes indígenas na graduação, observada a Lei nº 12.711/2012 e suas alterações, com processos seletivos adaptados às especificidades culturais e linguísticas dos povos indígenas.

Art. 19. As ações voltadas a pessoas indígenas incluem:

I – reserva de vagas nos processos seletivos de graduação e pós-graduação;

II – apoio à permanência, incluindo bolsas de permanência e acadêmicas, moradia estudantil, alimentação e transporte, quando necessário;

III – suporte pedagógico bilíngue e intercultural, quando possível, em parceria com órgãos indigenistas e comunidades;

IV – reconhecimento e valorização dos saberes, das línguas, das cosmologias e das práticas culturais dos povos indígenas, com promoção de eventos e atividades de protagonismo indígena;

V – articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai e organizações indígenas parceiras, sempre que possível; e

VI – promoção de adaptações nos processos avaliativos para estudantes indígenas com dificuldades específicas de língua portuguesa.

Parágrafo único. A SDI promoverá, de forma articulada com as comunidades, a realização de eventos culturais e científicos que preservem e difundam os saberes tradicionais, as línguas e as cosmologias indígenas, buscando a participação e o protagonismo das comunidades envolvidas.

Seção III

Das Pessoas Quilombolas

Art. 20. São consideradas pessoas quilombolas, para os fins deste Programa, aquelas que pertencem a comunidades quilombolas, certificadas pela Fundação Cultural Palmares – FCP, residindo ou não no território quilombola, e que se autodeclaram quilombolas.

Art. 21. A UFJ destina vagas específicas ou preferenciais para estudantes quilombolas na graduação e na pós-graduação, nos termos da Lei nº 12.711/2012, da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. As ações voltadas a pessoas quilombolas incluem:

I – reserva de vagas nos processos seletivos de graduação e pós-graduação;

II – apoio financeiro à permanência, incluindo bolsas de permanência e acadêmicas, condicionado à disponibilidade de recursos, com prioridade em situações de vulnerabilidade socioeconômica;

III – valorização da história, da cultura e das lutas dos povos quilombolas, por meio de eventos, produções científicas e extensão universitária;

IV – articulação com a Fundação Cultural Palmares e organizações quilombolas para identificação de demandas e definição de estratégias de apoio, sempre que possível; e

V – orientação sobre os processos seletivos e acesso às ações de permanência para lideranças e estudantes das comunidades quilombolas.

Seção IV

Das Pessoas Transgênero

Art. 23. São consideradas pessoas transgênero, para os fins deste Programa, aquelas cujas identidades de gênero diferem do gênero designado ao nascer, incluindo mulheres trans, homens trans e travestis, independentemente de procedimentos cirúrgicos, hormonais ou documentais.

Art. 24. O uso do nome social por pessoas do corpo discente, técnico-administrativo e docente, a partir de pertencimentos identitários de gênero, é facultado ao requerente na documentação interna da UFJ, conforme o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 1º Na emissão de documentos oficiais (diplomas, certificados, histórico escolar, crachás e outros), será permitido o nome social em destaque com referência ao nome civil, mediante solicitação da pessoa interessada.

§ 2º A UFJ garantirá a retificação do nome social em todos os sistemas institucionais (e-mails, listas de chamada, sistemas acadêmicos), de forma célere e com procedimentos simplificados.

Art. 25. As ações voltadas a pessoas transgênero incluem:

I – reserva de vagas e critérios preferenciais nos processos seletivos de ingresso na graduação e pós-graduação para travestis e transexuais, conforme norma interna;

II – garantia de uso de banheiros, vestiários e demais espaços a partir da identidade de gênero da pessoa, sendo implementados banheiros para todas as pessoas, sem distinção de gênero;

III – apoio psicossocial especializado para pessoas trans em situação de vulnerabilidade;

IV – campanhas institucionais de combate à transfobia e promoção do respeito à identidade de gênero;

V – sensibilização e formação de servidores docentes e técnico-administrativos quanto às especificidades das pessoas transgênero na vida universitária; e

VI – articulação com serviços de saúde para atendimento integral às necessidades de saúde de pessoas trans, incluindo o processo transexualizador, quando aplicável.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exposição vexatória decorrente da identidade de gênero de servidores, estudantes ou visitantes no âmbito da UFJ, sujeitando-se os responsáveis às sanções previstas na legislação civil, criminal e nos regulamentos internos.

Seção V

Das Pessoas Idosas (60 anos ou mais)

Art. 26. São consideradas pessoas idosas, para os fins deste Programa, aquelas com sessenta anos ou mais de idade, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 27. A UFJ reconhece o direito de pessoas idosas ao acesso à educação superior e à participação plena na vida universitária, combatendo o etarismo em todas as suas formas.

Art. 28. As ações voltadas a pessoas idosas incluem:

I – reserva de vagas, a ser implementada gradualmente, e critérios preferenciais nos processos seletivos de ingresso na graduação e pós-graduação, com valorização da experiência de vida como diferencial;

II – promoção de acessibilidade física, tecnológica e pedagógica, incluindo adaptações nos ambientes e materiais didáticos;

III – oferta de suporte tecnológico (letramento digital) para estudantes idosos que necessitem de auxílio no uso de plataformas e ferramentas digitais;

IV – campanhas de combate ao etarismo e de promoção do respeito e da valorização das pessoas idosas no ambiente universitário; e

V – articulação com a Proreitoria para a identificação e acompanhamento de servidores idosos e próximos à aposentadoria, oferecendo orientação e programas de transição.

Parágrafo único. A UFJ promoverá ações de reconhecimento da contribuição das pessoas idosas para a memória institucional, científica e cultural da Universidade.

Seção VI

Dos Outros Grupos Prioritários

Art. 29. O Programa contemplará de forma progressiva e incremental outros grupos prioritários (pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes, LGBTQIAPN+, mulheres, pessoas refugiadas, pessoas ciganas e pessoas que exercem trabalho de cuidado), observando-se:

I – a prioridade inicial para a consolidação das ações afirmativas direcionadas a pessoas negras, indígenas, quilombolas e transgênero;

II – a inserção gradual e programada dos demais grupos previstos no caput, a ser definida nos Planos Anuais de Trabalho da SDI, condicionada a diagnósticos de demanda do Comitê de Ingresso e à disponibilidade orçamentária; e

III – que a implementação gradual de novas ações afirmativas não prejudicará os direitos e garantias de acessibilidade e inclusão já assegurados pela legislação nacional vigente.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 30. Os projetos institucionais vinculados ao Programa UFJ para Todas as Pessoas serão avaliados pela SDI, em articulação com as Pró-Reitorias competentes, e deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes deste Regulamento.

Art. 31. A vigência de cada projeto institucional será estabelecida em seu plano de trabalho, com prazo máximo de cinco anos, sendo avaliado anualmente pela SDI com apresentação de relatório ao Cepepe ou Consuni, a depender da natureza do projeto.

Art. 32. A abrangência dos projetos cobre toda a estrutura acadêmica e administrativa da UFJ, podendo contemplar ações no âmbito dos *campi*, dos cursos de graduação e pós-graduação, dos laboratórios, das bibliotecas e de todos os espaços institucionais.

Art. 33. Os projetos institucionais serão desenvolvidos de forma intersetorial, a depender de seus objetivos, com corresponsabilidade e transversalidade entre SDI, Prograd, PRPG, Prae, PRPI, Proece, Propessoas e Unidades Acadêmicas, garantindo articulação permanente entre as áreas.

§ 1º Projetos que demandem financiamento deverão prever, de forma antecipada, os recursos necessários à sua execução, ficando sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária da UFJ.

§ 2º O financiamento dos Projetos do Programa UFJ para Todas as Pessoas poderá ocorrer por meio de recursos oriundos do orçamento da Universidade Federal de Jataí, bem como de editais internos e externos, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e apoio de agências de fomento nacionais e internacionais, observado o disposto na legislação vigente e nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária da UFJ.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 34. O Programa UFJ para Todas as Pessoas poderá conceder bolsas de permanência, pesquisa e extensão a estudantes pertencentes a grupos prioritários, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em edital específico.

Parágrafo único. As bolsas de permanência para estudantes indígenas e quilombolas, bem como os demais auxílios e benefícios de assistência estudantil destinados a grupos minorizados, já encontram previsão e regulamentação na Política de Assistência Estudantil da UFJ – PAE-UFJ, instituída pela Resolução CEPEPE/UFJ nº 016/2025, razão pela qual o presente Programa não cria novas modalidades de bolsa, devendo as ações de permanência ser executadas no âmbito da referida política, observadas as disponibilidades orçamentárias e os critérios estabelecidos em editais específicos.

Seção I

Das Modalidades de Bolsa

Art. 35. As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Bolsa de Permanência: destinada a discentes de grupos minorizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para custeio de despesas relacionadas à sua manutenção durante o curso;

II – Bolsa de Pesquisa: destinada a discentes de grupos minorizados vinculados a projetos de iniciação científica ou pós-graduação que versem sobre temáticas de diversidade, inclusão e direitos humanos, prioritariamente; e

III – Bolsa de Extensão: destinada a discentes de grupos minorizados envolvidos em projetos de extensão que promovam ações afirmativas junto à comunidade interna e externa.

Seção II

Dos Requisitos para Participação

Art. 36. Para participar dos processos de seleção de bolsistas, o/a discente deverá:

I – estar regularmente matriculado/a em curso de graduação ou pós-graduação da UFJ;

II – pertencer a um ou mais dos grupos prioritários descritos nesta Resolução, comprovado por autodeclaração e, quando exigido, por documentação complementar;

III – não ter pendências acadêmicas ou financeiras que impeçam o recebimento de benefícios institucionais; e

IV – atender aos critérios socioeconômicos definidos no edital, quando aplicável.

Seção III

Da Seleção e Inscrição

Art. 37. Os processos de seleção de bolsistas serão realizados por meio de editais publicados pela Prae, PRPI ou Proece, em articulação com a SDI, conforme a modalidade, com ampla divulgação nos canais oficiais da UFJ e nos meios de comunicação comunitária, garantindo ampla publicidade e direito a recurso administrativo.

Seção IV

Do Período de Concessão

Art. 38. As bolsas serão concedidas pelo período de vigência do projeto ou até a conclusão do curso, podendo ser renovadas anualmente, condicionadas à avaliação do desempenho do(a) participante, de acordo com edital específico, e à disponibilidade orçamentária.

Seção V

Das Vedações

Art. 39. É vedado ao/à bolsista:

I – acumular bolsas de mesma natureza no âmbito da UFJ ou de outras instituições, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação; e

II – cometer irregularidades ou apresentar informações falsas para obtenção ou manutenção do benefício.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações acarretará o desligamento do Programa e a devolução dos valores recebidos indevidamente, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE INGRESSO, PERMANÊNCIA E PERTENCIMENTO

Art. 40. A Política Institucional de Ingresso nos cursos de graduação da UFJ (Resolução CEPEPE Nº 014/2026 de 13 de maio de 2026) contempla ações afirmativas próprias para reserva de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação, em complementação à Lei nº 12.711/2012.

Art. 41. Fica permitido o acréscimo de:

I – uma vaga em cada curso de graduação da UFJ, para serem pleiteadas por indígenas oriundos de escolas públicas (3 anos do ensino médio), que se inscreverem para estas vagas especiais, devendo apresentar documento que comprove esta condição, segundo exigência em edital específico;

II – uma vaga em cada curso de graduação da UFJ, para serem pleiteadas por negros quilombolas oriundos de escolas públicas (3 anos do ensino médio), que se inscreverem para estas vagas especiais, devendo apresentar documento que comprove esta condição, segundo exigência em edital; e

III – uma vaga em cada curso de graduação da UFJ, para serem pleiteadas por pessoas transgênero oriundas de escolas públicas (3 anos do ensino médio), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que se inscreverem para estas vagas especiais.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no caput será efetivado por ato do CGA, no âmbito de processo seletivo regido por edital que expressamente o preveja, aferida a demanda por curso e por modalidade a partir das inscrições homologadas para as vagas especiais, observados os prazos, os critérios de comprovação e os requisitos de classificação nele estabelecidos, vedada qualquer forma de ingresso não prevista no instrumento convocatório.

Art. 42. A UFJ promoverá, em articulação com a Prograd e a SDI, ações de nivelamento acadêmico para ingressantes, incluindo letramento digital, língua portuguesa e matemática, e acompanhamento pedagógico durante toda a trajetória acadêmica, priorizando estudantes de grupos minorizados em situação de vulnerabilidade.

Art. 43. Os eventos oficiais da UFJ deverão incorporar, na máxima extensão possível, estratégias de acessibilidade comunicacional, incluindo Língua Brasileira de Sinais – Libras, legendagem e audiodescrição.

Art. 44. Os espaços e serviços da UFJ deverão promover a adoção de linguagem *braille* e demais recursos de acessibilidade para pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 45. A documentação oficial da UFJ adotará linguagem simples, neutra e inclusiva, observadas as normas de comunicação oficial da Universidade.

Art. 46. As ações e atitudes preconceituosas, violentas, discriminatórias e intolerantes pautadas em estereótipos de gênero, raça, etnia, orientação afetivo-sexual, geração, religião, deficiência, território ou capacidade serão passíveis de punição na forma da legislação civil e criminal e dos regulamentos internos da UFJ, devendo ser encaminhados aos órgãos institucionais competentes para apuração, observadas as normas internas da UFJ.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 47. O desenvolvimento do Programa UFJ para Todas as Pessoas será acompanhado pela SDI, com monitoramento de indicadores, metas e parâmetros de desempenho, a serem periodicamente apurados, analisados e utilizados para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 48. Os indicadores de monitoramento incluem:

I – número de ingressantes na graduação e na pós-graduação por grupo prioritário, por meio de cotas e ações afirmativas próprias;

II – taxas de evasão, tempo médio de permanência e de integralização curricular dos(as) discentes de grupos minorizados, comparativamente ao conjunto total dos(as) discentes;

III – número de vagas destinadas a pessoas de grupos minorizados em bolsas de permanência, pesquisa e extensão;

IV – número de vagas oferecidas a pessoas de grupos minorizados em concursos públicos e processos seletivos;

V – taxa de ocupação, por grupo prioritário, nos diferentes segmentos do quadro funcional (docente, técnico-administrativo); e

VI – número de projetos de ensino, pesquisa e extensão que abordem temáticas de direitos humanos, diversidade e inclusão.

§ 1º A coleta, o processamento, o armazenamento e a divulgação de dados sensíveis coletados para o monitoramento do Programa deverão seguir estritas normas de segurança da informação, sendo obrigatória a adoção de técnicas de anonimização ou pseudonimização nos relatórios públicos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 2º O acesso a dados identificados de vulnerabilidade socioeconômica, autodeclarações e denúncias será restrito aos servidores diretamente responsáveis pela gestão das ações de permanência e apuração disciplinar, mediante termo de confidencialidade e em conformidade com as diretrizes do Comitê de Gestão Integrada de Dados e Segurança da Informação da UFJ.

§ 3º Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos participantes do Programa com terceiros ou outras instituições sem prévio consentimento expresso, exceto para o cumprimento de obrigações legais de prestação de contas aos órgãos de controle.

Art. 49. Caberá à SDI a elaboração do Relatório Anual do Programa UFJ para Todas as Pessoas, a ser apresentado ao Cepepe ou ao Consuni, com análise dos resultados e proposição de ajustes e melhorias, para posterior disponibilização à comunidade universitária, resguardados os dados pessoais protegidos pela LGPD.

Art. 50. A revisão do Programa contará, sempre que possível, com consultas públicas, participação dos grupos prioritários e contribuições da comunidade universitária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A presente Resolução aplica-se a todas as pessoas participantes do Programa UFJ para Todas as Pessoas.

Art. 52. Os editais específicos poderão definir critérios complementares aos previstos nesta Resolução, em conformidade com a legislação vigente e as especificidades de cada ação.

Art. 53. A UFJ promoverá, em prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, a revisão desta Resolução, por comissão especialmente constituída para esse fim, considerando os resultados dos relatórios periódicos.

Parágrafo único. O prazo de revisão previsto no *caput* não condiciona a vigência deste programa, que permanece em vigor até que seja alterado ou revogado por ato posterior, inclusive na hipótese de a revisão concluir pela manutenção de seu texto.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a SDI.

